



Autarquia Federal - Lei 5.905/73
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

1º Bootcamp: Inovação para gestão do Enfermeiro

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO EVENTO

Artigo 1º - O “1º Bootcamp “Inovação para gestão do Enfermeiro” é uma atividade inserida na programação da 15ª Semana da Enfermagem do Coren -TO, que ocorrerá nos dias 13 e 14 de maio de 2024, em Araguaína – TO, Brasil.

I - O Bootcamp é uma experiência de aprendizagem intensiva e imersiva, que une teoria e prática para estimular desenvolvimento de conhecimentos e habilidades importantes para o exercício profissional, indicado para aqueles que desejam maior qualificação para entrada no mercado de trabalho ou almejam a valorização da sua carreira, bem como a criação ou potencialização do seu próprio negócio. No contexto do empreendedorismo, contempla abordagens e técnicas para desenvolvimento de ideias e modelagem de negócios inovadores em cenários desafiadores e complexos.

II - A equipe organizadora do 1º Bootcamp é composta pela Comissão de Inovação para Gestão do Enfermeiro: Dra. Lucielena Maria de Sousa Garcia Soares; Dr Josiel Torquato Rodrigues; Dra. Lilian Bedin; Dra. Elisângela Aparecida Gonçalves, Dr Diego Medeiros.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

III - O presente Regulamento tem como objetivo definir as regras e condições de participação do evento “1º Bootcamp: Inovação para gestão do Enfermeiro”.

Artigo 2º - O “1º Bootcamp: Inovação para gestão do Enfermeiro” possui como objetivo geral a disseminação da cultura empreendedora para a Enfermagem. Além dos objetivos específicos a seguir:

- I. Identificar e rastrear importantes necessidades de saúde não atendidas ou problemas de saúde ou de serviços não plenamente resolvidos;
- II. Idealizar novas soluções para abordagem das necessidades ou problemas identificados;
- III. Desenvolver planos de implementação para que as soluções sejam disponibilizadas aos clientes e/ou colocadas em uso;
- IV. Incentivar a construção de projetos transformadores que acelerem a formação, a produção de conhecimento e a ampliação da qualidade de serviços prestados na área de saúde;
- V. Capacitar os participantes, unindo a prática com a teoria, em dinâmicas imersivas e produtivas.

Artigo 3º - O evento ocorrerá na modalidade híbrida, sendo que a 2ª etapa ocorrerá na Sala do Unitpac, em Araguaína, nos dias 13 e 14 de maio de 2024 (09h às 17h) e no 14 de maio das 09h30 às 11h00, horário de Brasília.

CAPÍTULO II – DA TEMÁTICA

“1º Bootcamp: Inovação para gestão do Enfermeiro” Tema extremamente relevante, pois nosso foco está centrado na gestão em enfermagem desempenha um papel fundamental na maximização da eficiência e qualidade dos serviços de saúde. Com a evolução da tecnologia e a necessidade de otimizar recursos, surgiram diversas ferramentas de gestão inovadoras que estão transformando a forma como os profissionais de enfermagem gerenciam suas equipes e processos de trabalho.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Sabe-se que desde 1986, pela Lei nº 7.498 que regulamenta o exercício profissional de enfermagem, no Art. 2º e 3º da Lei e Art. 2º do Decreto nº 94.406/87, na qual compete ao Enfermeiro o planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde, com a previsão do número suficiente de pessoal de enfermagem que garanta a qualidade e segurança da assistência ao usuário.

Considerando os avanços tecnológicos e as necessidades requeridas pelos gestores, gerentes das instituições de saúde, dos profissionais de enfermagem e da fiscalização dos Conselhos Regionais, para revisão e atualização de parâmetros que subsidiem o planejamento, controle, regulação e avaliação das atividades assistenciais de enfermagem, atualmente regulamentado pela Resolução Cofen nº 543/2017, logo esse tema apoiará na atuação do enfermeiro, inclusive no que concerne a elaboração do dimensionamento a partir dos parâmetros do quantitativo de profissionais de enfermagem que interferem, diretamente, na segurança e na qualidade da assistência ao paciente.

Os avanços tecnológicos no geral são marcados por descobertas de novas ferramentas para melhorar a qualidade de vida da população. Na saúde, sua história começou com a revolução industrial, por meio de novas aplicações tecnológicas em praticamente todas as áreas do conhecimento.

O processo de industrialização trouxe consigo, além da progressão tecnológica, a valorização do conhecimento científico em relação ao homem e seus valores (BARRA *et al.*, 2006). Assim, desde então, a difusão dos sistemas eletrônicos tem mudado a rotina da enfermagem no Brasil.

Com o auxílio das inovações tecnológicas, profissionais da área da saúde são capazes de otimizar e qualificar a assistência oferecida ao paciente, além disso, aumentar a produtividade, através de:

- Sistemas informatizados de dados;
- Equipamentos mais modernos;
- Controle do faturamento dos procedimentos;
- Registros eletrônicos de saúde;



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- Monitorização de parâmetros clínicos.

As novas tecnologias modificam o cotidiano das pessoas, seja no ambiente de trabalho ou fora dele. Na enfermagem, o engajamento das novas tecnologias imprime mudanças gradativas na prestação de cuidados, exercendo influência do tipo e intensidade do mesmo.

As inovações no processo de cuidar, têm Florence Nightingale como precursora e as demais teóricas como coadjuvantes de uma história científica e tecnológica em construção.

No cenário de trabalho da enfermagem, é urgente a capacitação profissional no que se refere aos sistemas de comunicação e informação, o resgate e o acesso aos dados. A tecnologia na enfermagem divide-se em três principais áreas:

- Tecnologia da comunicação: Utiliza de recursos com a finalidade de possibilitar a comunicação interprofissional e diminuir a distância geográfica em benefício do paciente.
- Tecnologia da informação: Empregada para gerenciar os mais diversos tipos de informação. Além disso, contribui para melhorar a capacidade de diagnóstico, organizar o atendimento, ampliar os serviços de saúde e fortalecer a relação médico-paciente (Leão, 2015).
- Tecnologia biomédica: Refere-se aos equipamentos e materiais utilizados pela equipe de assistência à saúde.

A remodelação digital na saúde implica na alteração de muitos processos tanto para os profissionais quanto para os pacientes.

Neste contexto é exigido algumas habilidades de liderança dos profissionais de enfermagem, visando responder adequadamente às tecnologias, como: Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal; Capacidade de usar a tecnologia e possuir



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

experiência em informação.

O uso de sistemas e recursos digitais simplificam a rotina dos profissionais de saúde em relação aos prontuários, diagnósticos e exames. A tecnologia também tem um impacto positivo, em relação à economia de tempo e à personalização do atendimento.

Em contrapartida, um estudo realizado pelo Centro de Estudos das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil (2014), demonstrou que há uma visão geral positiva dos profissionais de enfermagem em relação ao uso de sistemas quanto à melhora da eficiência dos processos e da qualidade do atendimento.

Por fim, o que se sabe é que as perspectivas para o futuro do mercado da saúde é a adoção de novas tecnologias no sistema de gestão, um legado deixado pela pandemia: trabalhos remotos, o uso da telemedicina e processos de educação em saúde a distância. A enfermagem do futuro será sustentada por profissionais cada vez mais capacitados, cujo conhecimento apoiará a sua liderança na reorganização da prática dos cuidados.

Quais processos, produtos e soluções inovadores podemos propor? O que pode contribuir com a mudança, melhoria e satisfação profissional? Quais soluções podem melhorar a segurança do paciente e da equipe de enfermagem em todos os níveis de atenção?



Autarquia Federal - Lei 5.905/73
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES

Artigo 4º - Serão oferecidas 20 vagas para composição de “Equipes de Players” que poderá ser composta por Enfermeiros e acadêmicos de enfermagem, além de outros profissionais que possam viabilizar a solução proposta (administradores; profissionais de tecnologia da informação, estatísticos etc.).

Parágrafo único - Cada equipe deverá ser composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) players. Cada equipe deve ter no mínimo um enfermeiro com inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem.

Artigo 5º - As inscrições no Bootcamp são voluntárias e gratuitas. A inscrição dos proponentes se faz pelo preenchimento do formulário de inscrição pelos participantes disponível em https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdcGGpHiCBTh6GZi2Rf_3PRu3f7YQx5LjiQnfnC9awPPSx5LQ/viewform . **O período de inscrição será de 15 a 29 de março de 2024, às 23h59.** O prazo de inscrição somente poderá ser prorrogado pelos organizadores do evento.

Artigo 6º - A participação nesta chamada implica na aceitação integral e irrestrita deste Regulamento e, ao confirmar a inscrição, o proponente autoriza a utilização dos seus dados de cadastro para fins de recebimento de comunicação de atualização da chamada durante o período do mesmo e para posterior contatos necessários.

Artigo 7º - A Equipe Organizadora não se responsabiliza por inscrições que não sejam computadas por problemas técnicos que ocorram na transmissão dos dados.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES

Artigo 8º - Serão realizados Webinars pré-evento de chamamento e sensibilização dos participantes, em datas e horários informados previamente.

Parágrafo único - Todas as equipes deverão participar de aulas online de orientações e preparo para o bootcamp. A equipe deve se organizar para ter no mínimo um representante em cada aula online.

Artigo 9º - Será realizado o evento “1º Bootcamp: “Inovação para gestão do Enfermeiro” como descrito no capítulo I Artigo 3º deste regulamento.

Artigo 10º - A realização do evento acontecerá conforme o quadro 01:

Quadro 01 - Cronograma de atividades

Data	Horário início	Horário término	Atividades
13/05	09:00	11:00	Boas-vindas
			Apresentação das ferramentas de trabalho ferramentas ágeis, design sprint ou design thinking
			Aquecimento dos times
			Problemática
			Ponto de vista
	Possibilidades de solução		
	11:00	12:00	Break
14:00	17:00	Modelagem do Negócio	
		Preparação Pitch	
	10:30	12:00	Apresentação dos Pitches
			Banca de avaliação
25/05	19:00	02:00	Divulgação dos resultados e premiação

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Artigo 11 - Para avaliação das soluções propostas no Bootcamp, as equipes deverão elaborar a apresentação e o *Pitch* de no máximo 5 minutos sem perguntas ou comentários;

Artigo 12 - Os jurados irão avaliar os projetos tendo em mente a necessidade de soluções inovadoras, viáveis e escaláveis, mas que beneficiem de forma sustentável (social, ambiental e economicamente) as pessoas e o planeta.

Artigo 13 - Os Pitches serão avaliados pela Banca de avaliação de acordo com os critérios apresentados no quadro 02, sendo que a nota final é a média ponderada simples das notas de cada “fator”.

Quadro 02 - Instrumento de avaliação

CRITÉRIOS	FATOR	1 (regular)	2 (bom)	3 (excelente)
CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO	A proposta de valor se mostra diferente das já existentes no mercado?			
	A proposta de valor utiliza de materiais, procedimentos, ferramentas, técnicas inovadoras para a solução do problema?			
	A proposta de valor tem potencial de resolver o problema de forma impactante?			
	A proposta de valor modifica a experiência do usuário?			
PRATICABILIDADE	A proposta de valor está alinhada com o problema apresentado?			



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

	As atividades-chave estão claras?				
	Os recursos-chave estão claros?				
	As parcerias-chave estão bem definidas?				
VIABILIDADE	A proposta de valor apresenta uma forma de interação viável e clara entre as personas?				
	A proposta de valor apresenta atividades viáveis?				
	As receitas serão sustentáveis no longo prazo?				
	A proposta de valor permite redução de custos?				

Artigo 14 - Os projetos serão avaliados pelos jurados numa escala forçada de 1, 2, 3 sendo:

- I. (1) Regular: a proposta aborda o critério, mas há pontos significativos fracos.
- II. (2) Bom: a proposta aborda amplamente o critério, mas apresenta algumas imprecisões.
- III. (3) Excelente: a proposta aborda com sucesso todos os aspectos relevantes do critério.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA

Artigo 15 - Equipamentos necessários (notebooks, tablets, smartphones, entre outros) não serão disponibilizados. Os proponentes deverão trazer seus próprios



Autarquia Federal - Lei 5.905/73
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

equipamentos, adaptadores e extensões e seus usos e eventuais danos serão de responsabilidade dos próprios proponentes.

Artigo 16 - O local contará com tomadas, régua de energia e acesso à internet para os proponentes.

artigo 17 - Será fornecido almoço para os proponentes.

Artigo 18 - Será garantido aos proponentes o acesso a sanitários e bebedouros localizados nas dependências.

CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

Artigo 19 - Haverá premiação para as três primeiras equipes colocadas, conforme descrição a seguir:

1º colocado: premiação em dinheiro no valor de R\$ 2.500,00 para a equipe;

2º colocado: premiação em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 para a equipe;

3º colocado: premiação em dinheiro no valor de R\$ 500,00 para a equipe;

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Artigo 20 – Os participantes devem cumprir todas as disposições presentes neste Regulamento, bem como acompanhar as suas atualizações e participar das ações previstas do Bootcamp, com no mínimo, 2 (dois) representante da equipe,



Autarquia Federal - Lei 5.905/73
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

bem como fornecer todas as informações e documentos necessários exigidos pela equipe organizadora.

Artigo 21 - O participante, ao se inscrever neste programa, declara observar plenamente a Lei nº. 12.846/2013 (“Lei Brasileira de Anticorrupção”) e declara que tem conhecimento de todos os termos e definições dispostos na Lei Brasileira Anticorrupção, as quais definem como ato lesivo prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, dentre outros. Em caso de infração da referida Lei, será responsável por quaisquer perdas, danos ou responsabilidades causadas, além das penalidades previstas em lei.

Artigo 22 – Em caso de desistência, o representante da equipe deverá comunicar à organização do evento, e tem a liberdade de nomear substitutos. A substituição de participantes (informação de nome e dados pessoais) deverá ser apresentada no dia da abertura do Bootcamp para o devido cadastro e todos devem estar cientes do presente regulamento.

Artigo 23 - Os participantes do Bootcamp declaram que as funcionalidades dos projetos desenvolvidos não transgridem direitos de terceiros, nem ofendem ou discriminam qualquer pessoa física ou jurídica, bem como não atentam contra o ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Artigo 24 - É importante ressaltar que o Plágio é um crime praticado contra a propriedade intelectual e está disposto no Artigo 184 do Código Penal:

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor,



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2o Na mesma pena do § 1o incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3o Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 4o O disposto nos §§ 1o, 2o e 3o não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto." (NR).

Artigo 25 - Quanto à criação dos trabalhos neste Bootcamp, serão considerados plágios, além de outros previstos na norma, os seguintes casos:

- I. Inclusão de textos/códigos/informações/ideias cuja autoria de terceiros não esteja claramente identificada e ou permitida;
- II. Textos/códigos/informações/ideias supostamente produzidos pelo grupo ou de um ou alguns de seus membros, que tratam de dados ou informações adaptadas e ou reutilizadas em parte ou totalmente;
- III. Textos/códigos/informações/ideias produzidas por terceiros sob encomenda do grupo ou um ou alguns de seus membros, mediante pagamento (ou não) de honorários profissionais;



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- IV. Textos/códigos/informações/ideias já previamente preparados, sem que tenha havido a comunicação oficial de sua produção, aos mentores, jurados ou outros membros da organização, durante o Desafio;
- V. Textos/códigos/informações/ideias supostamente produzido pelo grupo ou um ou alguns de seus membros, sem que ele consiga responder perguntas acerca do tema, ou sem que eles consigam elucidar seus conteúdos de forma sistemática, seja em parte ou na sua totalidade;
- VI. Neste sentido, não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de propriedade intelectual de terceiros sem o prévio consentimento do titular, por escrito, indicando o caráter gratuito ou o valor da licença de uso, limite de tempo, bem como se a licença é ou não exclusiva.

CAPÍTULO IX – DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 26 - Como padrão de ética e de forma a garantir a imparcialidade, os integrantes que farão parte da banca de avaliação comprometem-se a informar à comissão organizadora qualquer conflito de interesse na avaliação da solução desenvolvida, assim que for identificado.

Artigo 27 - Ao se inscreverem no Bootcamp, os participantes concordam com o regulamento, autorizando a comissão organizadora a utilizar, editar, publicar, reproduzir e veicular nos meios de comunicação (internet, revistas, jornais etc.), sem ônus e sem autorização prévia ou adicional, seus nomes, contatos, vozes, imagens, projetos ou empresas, em âmbito nacional e internacional, durante período indeterminado.

Artigo 28 - Os participantes autorizam a utilização dos dados fornecidos no momento da inscrição, pela comissão organizadora e cabe a ela a guarda e responsabilidade



Autarquia Federal - Lei 5.905/73
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

destes dados.

Artigo 29 - A comissão organizadora não se responsabiliza pelo uso de base de dados públicos e/ou privados pelos participantes do Bootcamp.

Artigo 30 - As decisões dos integrantes da banca de avaliação no que tange à seleção e premiação das equipes participantes, além das decisões que a comissão organizadora venha a dirimir, serão soberanas, não sendo cabível qualquer contestação das decisões e/ou resultados.

Artigo 31 - A comissão organizadora não se responsabilizará por perdas, furtos, roubos, extravios ou danos de objetos pessoais dos participantes (como, por exemplo, celular) durante os dias do evento. Cabe exclusivamente aos participantes o dever de guarda e cuidado com tais pertences. Caso o participante se ausente do local do evento, ainda que por pouco tempo, deve levar consigo seus pertences e equipamentos.

Artigo 32 - No que se refere à salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual, essa é de responsabilidade única, exclusiva e intransferível dos participantes, cabendo apenas a estes o eventual registro para a proteção dos seus direitos nos órgãos competentes.

Artigo 33 - Os participantes se responsabilizam pela originalidade de todo conteúdo por eles produzido no âmbito do presente regulamento, respondendo integral e exclusivamente por eventuais danos ou ônus a terceiros, excluindo e indenizando os integrantes da comissão organizadora, em caso de demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros, sob alegação de violação de direitos de propriedade intelectual, imagem, voz e nome.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

CAPÍTULO X - DO TÉRMINO DO BOOTCAMP

Artigo 34 - A relação do 1º Bootcamp com os participantes será considerada terminada, mediante notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Eliminação nas bancas avaliadoras de seleção;
- II. Término do prazo de duração do evento;
- III. Se houver infração a qualquer cláusula do presente Regulamento;
- IV. Se forem alteradas pelos organizadores, significativamente, as características principais do Bootcamp e o participante não estiver de acordo com essas mudanças;
- V. Se for verificada interrupção temporária de atividade do participante;
- VI. Por iniciativa do participante devidamente justificada;
- VII. Por iniciativa da organização do Bootcamp devidamente justificada.

Parágrafo único: Caso o participante não tenha disponibilidade de tempo ou não respeite a assiduidade durante o programa, a parte eliminada será a única e exclusiva responsável por qualquer custo despendido neste período.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A inscrição e aprovação dos times implica no conhecimento e total aceitação deste regulamento.

Artigo 36 - A responsabilidade dos organizadores é limitada à organização e execução do evento, na forma definida neste edital.

Artigo 37 - O evento da 15ª Semana de Enfermagem do Coren -TO, bem como nossos parceiros, não serão responsabilizados por:



Autarquia Federal - Lei 5.905/73
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

- I. Quaisquer prejuízos e danos sofridos pelos grupos participantes que não tenham sido provocados direta e dolosamente por elas;
- II. Eventos imprevisíveis ou por eventos que, ainda que previsíveis, apresentem-se sob forma excessiva ou extraordinária, nem nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Artigo 38 - A comissão organizadora do 1º BootCamp não está habilitada a intervir, nem será responsabilizada por quaisquer fatos que ocorram fora do espaço designado ao Evento e/ou que não guardem relação com ele.

Artigo 39 - O Bootcamp poderá ser suspenso, adiado ou cancelado por decisão da Comissão Organizadora, sem que isso gere aos inscritos nenhum direito.

Artigo 40 - Nenhuma das disposições deste regulamento gerará qualquer direito ou expectativa de direito líquido e certo, quer de ordem material quer de ordem intelectual, a qualquer participante e ou equipe.

Artigo 41 – Não será permitida, em nenhuma hipótese, conduta desrespeitosa a qualquer integrante da comissão organizadora, colaboradores das entidades e participantes do evento. O infrator será desclassificado e convidado a se retirar e sua credencial de acesso será revogada e cancelada.

Artigo 42 - As despesas dos participantes referentes a transporte, alimentação hospedagem, material de consumo e quaisquer outras necessárias para a participação neste evento correrão por conta de cada participante, sem qualquer possibilidade de reembolso para tais despesas.

Artigo 43 - A participação neste Bootcamp, sujeita todos os participantes às regras e condições estabelecidas neste regulamento. Dessa forma, os participantes, no ato de seu cadastro e deferimento de sua inscrição, aderem a todas as disposições,



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

declarando que leram, compreenderam, têm total ciência e aceitam, irrestrita e totalmente, todos os itens deste regulamento.

Artigo 44 - Indícios de conduta antiética, do não cumprimento das normas internas dos espaços em que ocorrerá a além do desrespeito ao presente regulamento, serão analisadas e julgadas pela comissão organizadora, podendo ainda resultar na desclassificação.

Artigo 45 - O Bootcamp poderá ser interrompido ou suspenso, por motivos de força maior, segurança ou devido a problemas de acesso à rede de internet, entre outros, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos participantes da maratona e/ou aos eventuais terceiros. A comissão organizadora empenhará os melhores esforços para dar prosseguimento ao Bootcamp Healthtech, tão logo haja a regularização do problema, resguardando-se, no entanto, a possibilidade de cancelamento definitivo, na hipótese de impossibilidade de realização.

Artigo 46 - Os casos omissos não previstos neste regulamento serão julgados pela comissão organizadora.

Artigo 47 - Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimento com relação a este Regulamento ou à chamada, o proponente poderá entrar em contato com a Equipe Organizadora pelo e-mail: defisccorento@gmail.com.